PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178 /2021

EMENTA: Suspende os efeitos das Leis nºs 5653, de 11 de dezembro de 2020 e 5747, de 12 de abril de 2021.

AUTOR: Mesa Diretora.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21/10/2021

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Aduz o proponente que o Projeto de Lei em anexo tem por finalidade suspender os efeitos das Leis nºs 5.653, de 11 de dezembro de 2020 e 5,747, de 12 de abril de 2021, que concederam reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação nº 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, conforme orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 2600/21 - Tribunal Pleno, publicado no diário eletrônico nº 2644, datado de 19 de outubro de 2021 .

Enfatiza ainda que a proposição legislativa visa dar cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal e orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 2.600/21, publicado em 19 de outubro de 2021 (documento anexo), de que nas hipóteses em que a revisão tenha sido concedida, deverá a administração, enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação nº 48.538/PR, do STF, suspender o respectivo ato, mediante processo

legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do art. 22, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise atende o que preceitua a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a matéria vislumbrou-se a necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco dar cumprimento ao que determina o Acórdão nº 2600/21, o qual determina que os jurisdicionados se abstenham de conceder a recomposição inflacionaria a que faz menção o art. 37, X, da Constituição Federal, durante a vigência da LC n.º 173/20, ou enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação n.º 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. Alexandre de Moraes.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária 178/2021, o qual atende o que determina a legislação vigente, atendendo ainda ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, o voto desta relatoria **FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria.

Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente/Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação atendendo ao disposto no inciso I do art. 51 do Regimento Interno, discutiram a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 178/2021, havendo portanto consenso entre todos os membros em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da mesma.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2021.

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Romulo Faggion
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro